PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 452

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20260821/0002-06

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PRÉ QUALIFICADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO AÇÕES DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO DA REDE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.0	Serviço	R$ 17.669.092,83	R$ 17.669.092,83

1.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico–financeiro.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.4.1. A presente contratação será precedida de Concorrência Eletrônica restrita às empresas previamente qualificadas no Procedimento de Pré-Qualificação nº PQ001/2026-SEINFRA, realizado especificamente para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.4.2. Somente poderão participar da Concorrência as empresas que tenham sido regularmente pré-qualificadas no referido procedimento e cuja condição de pré-qualificada esteja válida na data estabelecida no edital.

1.4.3. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira efetivamente analisados e aprovados no Procedimento de Pré-Qualificação nº PQ001/2026-SEINFRA serão considerados atendidos para fins da Concorrência, não sendo objeto de nova exigência ou reavaliação, sem prejuízo da verificação da manutenção da condição de empresa pré-qualificada.

1.4.4. Permanecerão exigíveis na Concorrência os requisitos de habilitação e demais condições que não tenham sido objeto de análise no procedimento de pré-qualificação, bem como os documentos cuja atualização seja necessária em razão de prazo de validade ou para comprovação da manutenção das condições exigidas.

1.4.5. Os requisitos relativos à conformidade e às características técnicas dos materiais, equipamentos, luminárias e projetores a serem empregados na execução contratual, inclusive catálogos, fichas técnicas, certificados, relatórios de ensaios, laudos, registros e amostras, serão disciplinados neste Termo de Referência e no edital da Concorrência, não se confundindo com a qualificação técnica da licitante já aferida no procedimento de pré-qualificação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 453

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA DAS LUMINÁRIAS E PROJETORES LED

4.2.1. A comprovação da conformidade técnica das luminárias e projetores com tecnologia LED será realizada exclusivamente na etapa prevista no item 9 deste Termo de Referência, após a conclusão da fase de habilitação, em relação ao licitante habilitado e provisoriamente vencedor.

4.2.2. A documentação técnica prevista neste item não será exigida nem analisada durante a sessão pública de julgamento das propostas, devendo ser apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor juntamente com as amostras, no prazo e nas condições estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência.

4.2.3. A análise da documentação técnica será realizada pela Comissão Técnica especialmente designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela verificação da conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo do Projeto de Engenharia – Anexo III do Edital.

4.2.4. Para cada marca e modelo de luminária e projetor LED ofertado, deverão ser apresentados, conforme aplicável e de acordo com as exigências constantes do Memorial Descritivo:

a) catálogo e/ou ficha técnica (*datasheet*) do fabricante;

b) certificados e registros exigidos, inclusive Certificação e Registro perante o INMETRO/PROCEL, quando aplicáveis;

c) certificados, laudos e relatórios dos ensaios técnicos exigidos no Memorial Descritivo;

d) documentação comprobatória do atendimento às normas técnicas e às características elétricas, fotométricas, mecânicas e de desempenho exigidas; e

e) declaração ou documento comprobatório da garantia, observados os prazos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo.

4.2.5. Os ensaios exigidos no Memorial Descritivo deverão ser realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais com acreditação no país de origem reconhecida pelo INMETRO mediante acordo multilateral.

4.2.6. Toda a documentação técnica apresentada deverá permitir a identificação inequívoca do fabricante, da marca e do modelo do equipamento ofertado e guardar correspondência com:

a) o produto indicado na proposta;

b) as características constantes dos catálogos ou fichas técnicas; e

c) as respectivas amostras apresentadas na forma do item 9 deste Termo de Referência.

4.2.7. A documentação técnica e as amostras serão analisadas conjuntamente pela Comissão Técnica competente, observados exclusivamente os requisitos e especificações previamente estabelecidos no Memorial Descritivo do Projeto de Engenharia – Anexo III do Edital e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.2.8. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para confirmação da autenticidade e validade dos certificados e registros apresentados, especialmente quanto à Certificação e ao Registro junto ao INMETRO/PROCEL.

4.2.9. Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações constantes dos documentos apresentados, inclusive para confirmação de sua autenticidade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição da marca ou modelo originalmente ofertado com a finalidade de sanar desconformidade técnica.

4.2.10. O não atendimento às especificações técnicas ou a não comprovação da conformidade do equipamento ofertado, após observadas as diligências legalmente cabíveis, implicará a reprovação na avaliação técnica e a consequente desclassificação da proposta, observados os procedimentos estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 454
CRATEÚS

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares integrantes do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não implique transferência da responsabilidade pela execução contratual.

4.3.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional no procedimento de pré-qualificação, nem a transferência integral ou da parcela principal do objeto contratual.

4.3.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades decorrentes do contrato, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade, segurança e cumprimento dos prazos dos serviços executados pela subcontratada.

4.3.4. A CONTRATADA deverá submeter previamente à Fiscalização a identificação da empresa que se pretende subcontratar e a documentação necessária à demonstração de sua regularidade e capacidade para a execução da parcela a ser subcontratada, quando exigível.

4.3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou que possua vínculo que caracterize conflito de interesses.

4.3.6. A autorização para subcontratação terá caráter específico e não importará relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a subcontratada, tampouco afastará ou reduzirá as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos, quantitativos, condições de execução e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua ou sob demanda, conforme a natureza de cada atividade e as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Serviço ou outro instrumento equivalente, quando aplicável.

5.3. Na ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento da ocorrência, apresentando as respectivas justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes, para análise e adoção das providências cabíveis.

5.4. Eventual prorrogação dos prazos de execução somente será admitida mediante justificativa devidamente fundamentada e observância das hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, os demais documentos que integram a contratação e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos de comunicação, desde que seja possível o registro e a comprovação do seu envio e recebimento.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção das providências necessárias à regular execução do objeto, inclusive aquelas que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou por ocasião do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá realizar reunião inicial com o representante da CONTRATADA e os responsáveis pela gestão e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 455

fiscalização, para alinhamento das condições de execução, obrigações contratuais, procedimentos de fiscalização, emissão e acompanhamento das Ordens ou Autorizações de Serviço, critérios de medição, mecanismos de aferição dos resultados, fluxos de comunicação e demais aspectos necessários à adequada execução contratual.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Da Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, especialmente quanto à qualidade dos serviços, especificações técnicas, quantitativos executados, prazos de atendimento, materiais empregados e cumprimento das Ordens ou Autorizações de Serviço.

6.7.2. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos constatados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

6.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.7.5. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico acompanhará e conferirá as medições dos serviços efetivamente executados, verificando sua correspondência com as Ordens ou Autorizações de Serviço, registros do sistema de gestão, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios, quando aplicáveis.

6.8. Da Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições exigidas da CONTRATADA, empenhos, pagamentos, garantias, glosas, reajustes, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.8.2. Verificado o descumprimento de obrigação contratual de natureza administrativa, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência e, quando necessário, comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas pertinentes.

6.8.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências pertinentes quanto à continuidade dos serviços, quando cabível.

6.9. Da Gestão do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros formais relativos à execução contratual, incluindo Ordens ou Autorizações de Serviço, medições, ocorrências, notificações, alterações, apostilamentos, prorrogações e demais documentos pertinentes.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros e informações produzidos pelos fiscais do contrato e adotará ou encaminhará as providências necessárias à solução das ocorrências identificadas durante a execução.

6.9.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual e adotará as providências pertinentes quando constatadas situações que possam comprometer o fluxo de liquidação e pagamento das despesas.

6.9.4. Quando constatado descumprimento contratual passível de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias à instauração do procedimento administrativo pertinente para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6.9.5. Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre a execução do objeto, os resultados alcançados, as principais ocorrências verificadas e, quando cabível, recomendações destinadas ao aprimoramento de futuras contratações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 456

6.10. Do Acompanhamento da Execução

6.10.1. A fiscalização poderá utilizar, para acompanhamento e aferição da execução contratual, as informações constantes do sistema informatizado de gestão da iluminação pública, das Ordens ou Autorizações de Serviço, dos registros georreferenciados, relatórios, registros fotográficos, medições e demais mecanismos de controle previstos nos documentos da contratação.

6.10.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, materiais empregados e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da Medição dos Serviços

7.1.1. A medição será realizada periodicamente, considerando os serviços efetivamente executados no período, observados os critérios, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e demais condições estabelecidas na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo, nas composições de custos e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.1.2. Os serviços de natureza continuada, relacionados à garantia de funcionamento, gestão e manutenção do sistema de iluminação pública, serão medidos de acordo com o período efetivamente executado e o cumprimento das obrigações e condições estabelecidas para a respectiva parcela.

7.1.3. Os serviços de cadastramento, melhorias, ampliação, eficientização energética e demais serviços executados sob demanda serão medidos exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, mediante prévia Ordem de Serviço, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, quando exigível.

7.1.4. A existência de quantitativo previsto na Planilha Orçamentária não assegura à CONTRATADA o direito à sua execução ou faturamento integral, quando se tratar de serviço estimado ou executado sob demanda, sendo devido o pagamento somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE.

7.1.5. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados no período, acompanhado dos documentos necessários à sua comprovação, conforme a natureza de cada serviço, podendo ser exigidos Ordens ou Autorizações de Serviço, registros extraídos do sistema informatizado de gestão, relatórios de atendimento, registros georreferenciados, registros fotográficos, planilhas de medição e demais elementos previstos nos documentos técnicos da contratação.

7.1.6. A Fiscalização realizará a conferência da medição apresentada, verificando a correspondência entre os serviços informados e aqueles efetivamente executados, bem como sua conformidade com as especificações, quantitativos, condições e padrões de qualidade estabelecidos na contratação.

7.1.7. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços regularmente executados e aceitos pela Fiscalização.

7.2. Do Recebimento dos Serviços

7.2.1. Os serviços objeto de cada medição serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação preliminar de sua execução e conformidade com as Ordens ou Autorizações de Serviço e demais documentos aplicáveis.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições, quantitativos ou padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição ou reexecução necessária, no prazo estabelecido pela Fiscalização, de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.3. O recebimento definitivo da medição ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante manifestação do responsável pela fiscalização.

7.2.4. Quando forem necessárias diligências, correções ou complementações para aferição dos serviços, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até o atendimento das providências solicitadas à CONTRATADA.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser liberada para liquidação e pagamento a parcela incontroversa da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 457

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução dos serviços, nem as demais responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação aplicável.

7.3. Da Liquidação

7.3.1. Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a CONTRATADA será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observados os valores efetivamente aprovados.

7.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.3.3. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

a) data de emissão;
b) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
c) identificação do contrato;
d) período ou medição a que se refere;
e) descrição dos serviços;
f) valor devido; e
g) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

7.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência com a medição aprovada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento, ficando suspenso o prazo de liquidação até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigíveis durante a execução contratual, sem prejuízo das verificações realizadas diretamente pela Administração.

7.4. Do Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

7.4.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela CONTRATADA em sua proposta ou planilha.

7.4.5. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.4.6. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista constatada durante a execução será objeto das providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável, não podendo a Administração reter indevidamente o pagamento correspondente a serviços efetivamente executados e regularmente atestados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. Da Antecipação de Pagamento

7.5.1. Não será admitida antecipação de pagamento, devendo os pagamentos ocorrer exclusivamente após a efetiva execução, medição, aceitação e liquidação dos serviços correspondentes.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

8.2. Considerando que a presente Concorrência será restrita às empresas previamente qualificadas no Procedimento de Pré-Qualificação nº PQ001/2026-SEINFRA, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira efetivamente analisados e aprovados naquele procedimento serão considerados atendidos, observada a manutenção da condição de empresa pré-qualificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 456

8.2.1. Permanecerão exigíveis os requisitos de habilitação não abrangidos pela pré-qualificação, bem como a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, quando necessária.

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, que tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e CPF do representante legal.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DA PROVA DE CONCEITO – PoC

9.1. Concluídas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, o licitante habilitado e provisoriamente vencedor será convocado para a etapa de verificação da conformidade técnica, mediante apresentação conjunta das amostras e da documentação técnica prevista no item 4.2, bem como realização da Prova de Conceito – PoC, observadas as exigências estabelecidas no Memorial Descritivo do Projeto de Engenharia – Anexo III do Edital.
9.2. A apresentação das amostras e a realização da Prova de Conceito – PoC terão por finalidade verificar a conformidade dos produtos e da solução ofertada com as especificações e requisitos técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 457

previamente estabelecidos no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.3. A aprovação da documentação técnica, das amostras e da Prova de Conceito – PoC constituirá condição para a confirmação do resultado da licitação em favor do licitante provisoriamente vencedor, não se considerando definitivamente concluído o julgamento enquanto pendente a respectiva avaliação técnica.

9.4. DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO

9.4.1. Após a conclusão da habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente vencedor, por meio do sistema eletrônico M2A Compras, para apresentação das amostras, da documentação técnica correspondente e para participação na Prova de Conceito – PoC.

9.4.2. As amostras e a documentação técnica correspondente deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, em observância ao prazo estabelecido no Memorial Descritivo.

9.4.3. A convocação indicará:

a) a data e o horário limites para entrega das amostras;

b) o local para entrega das amostras e da documentação técnica;

c) a data, o horário e o local designados para a análise técnica e realização da Prova de Conceito – PoC; e

d) as orientações de caráter operacional necessárias à realização do procedimento, vedada a inclusão de requisitos técnicos não previstos no Memorial Descritivo ou nos demais documentos integrantes da contratação.

9.4.4. O licitante provisoriamente vencedor será responsável pelo acompanhamento das comunicações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento, não podendo alegar desconhecimento das convocações regularmente efetuadas.

9.5. DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

9.5.1. As amostras deverão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crateús/CE, situada na Rua Manoel Augustinho, nº 544, Bairro São Vicente, Crateús/CE, CEP 63.700-300, dentro do prazo e horário estabelecidos na convocação.

9.5.2. A entrega poderá ser realizada pelo representante do licitante ou por pessoa por ele designada, mediante identificação, sendo emitido comprovante de recebimento contendo, no mínimo:

a) identificação do licitante;

b) identificação dos produtos entregues;

c) marca e modelo;

d) quantidade de unidades apresentadas;

e) data e horário do recebimento; e

f) identificação do responsável pelo recebimento.

9.5.3. A apresentação física das amostras não poderá ser substituída pelo simples encaminhamento de fotografias, vídeos, catálogos, fichas técnicas ou outros documentos.

9.6. DAS AMOSTRAS

9.6.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar 02 (duas) unidades de amostra das luminárias e dos projetores com tecnologia LED, de cada modelo e potência ofertados, conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

9.6.2. As amostras apresentadas deverão corresponder às marcas, modelos e características técnicas constantes da proposta e da documentação técnica apresentada pelo licitante, não sendo admitida a apresentação de produto diverso daquele efetivamente ofertado.

9.6.3. Cada amostra deverá estar devidamente identificada, de modo a permitir sua inequívoca vinculação ao licitante e ao produto ofertado.

9.6.4. As amostras deverão ser acompanhadas das informações e documentos previstos no Memorial Descritivo, permitindo a identificação, conforme aplicável, da data de fabricação, quantidade, marca, referência, código e modelo do produto.

9.6.5. Tratando-se de produto de fabricação estrangeira, as informações necessárias à análise deverão ser apresentadas em língua portuguesa, observadas as disposições constantes do Memorial Descritivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 460

9.7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. Juntamente com as amostras, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar a documentação técnica prevista no item 4.2 deste Termo de Referência, correspondente às marcas e modelos efetivamente ofertados.

9.7.2. A documentação deverá permitir sua inequívoca correlação com a proposta e com as respectivas amostras.

9.7.3. Quando necessário, a Comissão Técnica poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais competentes para confirmação da autenticidade e validade dos documentos apresentados.

9.8. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

9.8.1. As amostras e a documentação técnica serão analisadas por Comissão Técnica especialmente designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que verificará sua conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.8.2. A análise compreenderá, conforme aplicável, a confrontação entre:

a) as amostras apresentadas;

b) a marca e o modelo ofertados;

c) os catálogos, fichas técnicas e datasheets;

d) os certificados e registros;

e) os laudos e relatórios de ensaios; e

f) as especificações e requisitos técnicos estabelecidos no Memorial Descritivo.

9.8.3. Para realização da avaliação técnica, as amostras poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, instaladas, cortadas ou submetidas aos procedimentos e testes necessários à verificação dos requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo.

9.8.4. A manipulação, desmontagem ou eventual alteração das condições originais das amostras decorrente dos procedimentos necessários à avaliação técnica não gerará direito à indenização ou ressarcimento ao licitante.

9.8.5. Concluída a avaliação, as amostras serão disponibilizadas para retirada pelo licitante no estado em que se encontrarem, observadas as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

9.8.6. A Comissão Técnica poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da documentação apresentada, nos termos do item 4.2.9 deste Termo de Referência, vedada a substituição da marca ou modelo ofertado ou a apresentação superveniente de elemento destinado a sanar o descumprimento material de requisito técnico.

9.9. DA PROVA DE CONCEITO – PoC

9.9.1. A Prova de Conceito – PoC será realizada pela Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e terá por finalidade verificar a conformidade da solução ofertada com os requisitos funcionais, tecnológicos e técnicos estabelecidos no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.9.2. A PoC será realizada na data, horário e local previamente informados pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico M2A Compras.

9.9.3. Caberá ao licitante provisoriamente vencedor providenciar, às suas expensas, os equipamentos, acessórios, ferramentas, profissionais e demais recursos de sua responsabilidade necessários à demonstração da solução ofertada, quando aplicáveis às verificações previstas no Memorial Descritivo.

9.9.4. A avaliação realizada durante a Prova de Conceito deverá limitar-se aos requisitos, características e especificações previamente estabelecidos no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, sendo vedada a exigência de funcionalidade, desempenho, ensaio, certificado, característica ou requisito técnico não previsto nos documentos que integram a licitação.

9.9.5. A Comissão Técnica poderá solicitar ao representante do licitante esclarecimentos necessários à compreensão da demonstração, à identificação dos equipamentos e à análise dos documentos apresentados, desde que tais esclarecimentos não impliquem alteração da solução originalmente ofertada.

9.9.6. Não será admitida, durante a avaliação, a substituição da marca ou modelo originalmente ofertado com a finalidade de sanar desconformidade técnica constatada na amostra, documentação ou solução apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 461

9.10. DO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO

9.10.1. A data, o horário e o local da realização da análise técnica e da Prova de Conceito – PoC serão divulgados no sistema eletrônico, sendo permitido o acompanhamento pelos demais licitantes que tenham apresentado propostas válidas, conforme previsto no Memorial Descritivo.

9.10.2. O acompanhamento pelos demais licitantes não lhes conferirá o direito de interferir na realização dos procedimentos, formular exigências diretamente ao licitante avaliado, manusear as amostras ou interromper os trabalhos da Comissão Técnica.

9.10.3. Eventuais observações deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação pelos meios disponibilizados para o procedimento, para registro e análise, quando pertinentes.

9.11. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

9.11.1. Será considerado APROVADO o licitante quando a documentação técnica, as amostras e a solução submetida à Prova de Conceito atenderem às especificações e requisitos previamente estabelecidos no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.11.2. Será considerada REPROVADA a amostra ou solução que:

a) apresentar problema de funcionamento;
b) não atender às especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo;
c) apresentar característica ou desempenho inferior ao mínimo exigido;
d) apresentar divergência entre o produto apresentado e a respectiva documentação técnica;
e) não corresponder à marca ou modelo ofertado; ou
f) apresentar divergência em relação às condições constantes da proposta.

9.11.3. A reprovação deverá ser fundamentada objetivamente pela Comissão Técnica, com identificação do requisito não atendido e indicação da correspondente exigência constante do Memorial Descritivo ou dos demais documentos técnicos da contratação, vedada a reprovação com fundamento em critério não previamente estabelecido.

9.12. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

9.12.1. Concluída a análise das amostras, da documentação técnica e da Prova de Conceito – PoC, a Comissão Técnica elaborará Relatório Técnico de Avaliação, contendo, no mínimo:

a) identificação do licitante avaliado;
b) identificação das amostras, marcas e modelos apresentados;
c) relação da documentação técnica analisada;
d) procedimentos de avaliação realizados;
e) requisitos técnicos analisados;
f) resultados obtidos;
g) eventuais desconformidades constatadas; e
h) conclusão fundamentada pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

9.12.2. O Relatório Técnico de Avaliação será encaminhado ao Agente de Contratação para prosseguimento do procedimento licitatório e disponibilizado aos interessados por meio do sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponíveis.

9.13. DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS OU DO NÃO COMPARECIMENTO À PoC

9.13.1. A não apresentação das amostras ou da documentação técnica exigida no prazo estabelecido, bem como o não comparecimento para realização da Prova de Conceito – PoC na data, horário e condições fixados na convocação, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a desclassificação da proposta do licitante provisoriamente vencedor.

9.13.2. Todas as despesas relacionadas à preparação, transporte, entrega e retirada das amostras, à documentação técnica e à participação na Prova de Conceito – PoC correrão por conta do licitante, sem direito a ressarcimento pela Administração.

9.14. DA REPROVAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE SUBSEQUENTE

9.14.1. A reprovação da documentação técnica, das amostras ou da Prova de Conceito – PoC implicará a desclassificação da proposta do licitante provisoriamente vencedor, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições deste Edital e do Memorial Descritivo.

9.14.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Agente de Contratação retomará o procedimento licitatório e examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais regras estabelecidas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 462

9.14.3. Considerada aceitável a proposta do licitante subsequente, proceder-se-á à análise de sua habilitação e, caso seja habilitado, será considerado provisoriamente vencedor e convocado para apresentação das amostras, da documentação técnica e realização da Prova de Conceito – PoC.
9.14.4. Ao licitante subsequente serão aplicados os mesmos procedimentos, prazos, requisitos, critérios e condições estabelecidos neste item para o licitante anteriormente avaliado.
9.14.5. O procedimento será repetido sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que seja identificado licitante cuja proposta seja aceitável, que atenda às condições de habilitação e que obtenha aprovação na avaliação das amostras e na Prova de Conceito – PoC.

9.15. DA CONFIRMAÇÃO DO RESULTADO

9.15.1. Aprovadas a documentação técnica, as amostras e a Prova de Conceito – PoC, a Comissão Técnica encaminhará o respectivo Relatório Técnico de Avaliação ao Agente de Contratação.
9.15.2. Recebido o Relatório Técnico conclusivo pela aprovação, o Agente de Contratação confirmará o resultado em favor do licitante provisoriamente vencedor e dará prosseguimento aos demais atos do procedimento licitatório, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.15.3. A aprovação da documentação técnica, das amostras e da Prova de Conceito vinculará a futura CONTRATADA às marcas, modelos, características e especificações técnicas dos produtos avaliados e aprovados, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.
9.15.4. Durante a execução contratual, os materiais e equipamentos fornecidos ou empregados deverão corresponder aos produtos aprovados nesta etapa, ressalvadas eventuais substituições previamente autorizadas pela Administração, desde que tecnicamente justificadas e comprovadamente equivalentes ou superiores, sem prejuízo das condições contratuais e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 17.669.092,83 (dezessete milhões seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1001.25.752.0566.2.086 - Manutenção e Gestão da Rede de iluminação Pública, no elemento de despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.74, na fonte de recursos: 1.751.0000.00 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.
11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Crateús/CE, 02 de Setembro de 2026.

Izamara Gomes de Souza

IZAMARA GOMES DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS